



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL A LEI Nº 1.777/2023, ORIGINADA DO PL Nº 78/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO GOMES LISBOA, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI QUE IMPÕE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, BEM COMO EM HOSPITAIS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE PERMITAM CONTATO DIRETO COM A BRIGADA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL, EM CASO DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o **VETO TOTAL** a Lei nº 1.777/2023, originada do PL nº 78/2023 de autoria do vereador Luciano Gomes Lisboa, que dispõe sobre o projeto de lei que impõe a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, bem como em hospitais, no município de Vitória da Conquista, que permitam contato direto com a Brigada Militar e Guarda Municipal, em caso de urgência e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o veto 02_2024 a Lei nº 1.777/2023, justificando em suas razões, que a propositura foge a competência da Câmara Municipal com fulcro nos Art. 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, por versar sobre atribuições dos órgãos componentes da Administração Pública, apresenta o voto total da supracitada Lei. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 53, §2º da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 78/2023 de autoria do vereador Luciano Gomes Lisboa, **recebeu parecer contrário desta comissão**, exatamente por estar elencado no Art. 74, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF e versa sobre competência exclusiva do executivo, em Sessão Ordinária. Ocorre que, a Prefeita decidiu vetar totalmente a propositura e encaminhou as razões de voto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a CLJRF OPINA favorável a manutenção do **VETO TOTAL** na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

O Veto “in examine”, encaminhado para apreciação desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



Ao fazê-lo, verificamos que a Senhora Prefeita Municipal apresentou as razões do voto em conformidade com o disposto no artigo 74, I, c, da Lei Orgânica do Município, obedecendo, inclusive, ao prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do projeto, de acordo com o § 2º do artigo 53 da supracitada Lei. Assim sendo, em suas razões e no que compete a esta comissão examinar, demonstra configurado o óbice que impeça a aprovação da lei em exame, tendo em vista que a respeitável gestora invoca acertadamente o artigo de Lei que alicerça o presente Veto Total a supracitada Lei.

Assim, a Lei que sofreu o voto total, é acertadamente abarcada pelo Art. 74, da competência exclusiva do Executivo Municipal, sendo assim, padece de vício de origem ou iniciativa.

Por quanto exposto, diante da existência de óbices na Lei 1.777/2023 quanto a aprovação e com embasamento sólido para a manutenção do voto da Respeitável Prefeita Municipal, vamos ao Parecer:

PARECER

Considerando as razões fundamentadas, somos FAVORÁVEIS à manutenção do **VETO TOTAL** oposto a presente Lei. É o nosso parecer.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 22 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Dr Alberto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jurídico das Comissões